



Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2313A

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa	2
Licitação, Compras e Almoxarifado	8
Contratos Administrativos	10
Atos do Legislativo	11

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 5.020
DE 20 DE JULHO DE 2026.

Institui e regulamenta o Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Padrão Nacional, no âmbito do Município de Bragança Paulista.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe o art. 31, parágrafo único, art. 43 e art. 144 da Lei nº 1999, de 12 de dezembro de 1984 e, considerando o contido no Processo Administrativo nº 30605/2026,

DECRETA:**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentado, no município de Bragança Paulista, o Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, padrão nacional, de emissão, escrituração fiscal e de emissão da guia de recolhimento, através de sistema próprio, contratado pela municipalidade.

§ 1º Os prestadores de serviços estabelecidos neste Município ficam obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por meio do sistema de que trata o caput deste artigo, vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos microempreendedores individuais (MEI), nem aos demais prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional que, nos termos da legislação federal aplicável, venham a estar obrigados à emissão de notas fiscais por meio do emissor nacional, permanecendo, até então, sujeitos à emissão de documentos fiscais por meio do sistema de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do link próprio no website "braganca.sp.gov.br", utilizando o banner "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e", e será realizado somente mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º A solicitação de acesso deverá ser realizada diretamente no website e link da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, citados no caput deste artigo, cuja validação será encaminhada através de um aviso eletrônico, ao e-mail cadastrado.

§ 2º A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente no sistema de NFS-e.

Art. 3º Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

Parágrafo Único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema de NFS-e.

II - DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 4º A NFS-e deverá ser emitida pelos prestadores dos serviços incluídos na lista constante no artigo 20 da Lei nº 1999, de 12 de dezembro de 1984, e obedecer ao disposto neste Decreto.

§ 1º O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

§ 2º A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pelo Município, no padrão nacional, constante no website "braganca.sp.gov.br".

§ 3º O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, para cada estabelecimento do prestador de serviço.

Art. 5º Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFS-e, de escrituração fiscal e geração das guias para pagamento:

I - todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Bragança Paulista que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados, pelas atividades previstas no art. 20 da Lei nº 1999, de 12 de dezembro de 1984;

II - todos os prestadores de serviços sediados fora do município, quando prestarem serviços à pessoa física cuja incidência ocorra no município de Bragança Paulista, de acordo com o art. 19 da Lei nº 1999, de 12 de dezembro de 1984;

III - os tomadores de serviços, sediados no Município de Bragança Paulista, ou fora dele, mas que sejam obrigados à retenção do ISSQN na fonte, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 1999, de 12 de dezembro de 1984.

Art. 6º A NFS-e relativa à prestação de serviços enquadrados nos códigos 7.02 e 7.05 da lista de serviços deverá conter a identificação da obra à qual o serviço estiver relacionado.

§ 1º Quando o ISSQN for devido ao Município de Bragança Paulista, a identificação da obra de que trata o caput deste artigo corresponderá ao número da licença do alvará de construção emitido pelo Município no respectivo processo administrativo.

§ 2º Os tomadores de serviços obrigados à retenção do ISSQN devido ao Município de Bragança Paulista ficam responsáveis pela correta identificação da obra nas escriturações realizadas no sistema da NFS-e, em conformidade com o disposto no § 1º deste artigo.

III - DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e

Art. 7º Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no COSIF - Plano de Contas do Banco Central.

Parágrafo Único. As instituições financeiras deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao fisco, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo.

IV - DAS REGRAS DE CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE NFSe

Art. 8º Será permitido o cancelamento das notas fiscais de serviços eletrônicas por meio do sistema, antes do pagamento do imposto.

§ 1º O pedido de cancelamento da nota fiscal eletrônica, após o pagamento do imposto, somente será permitido, mediante anuência do tomador, via processo administrativo, sujeito à análise da Auditoria Fiscal de Tributos Mobiliários.

§ 2º É permitida a substituição de notas fiscais de prestação de serviços, após o pagamento do imposto, nos casos de:

I - cancelamento de NFSe que exija, justificadamente, a substituição;

II - enquadramento e desenquadramento do Simples Nacional, sem limite de prazo;

III - erros ou omissões que possam comprometer a correta apuração dos tributos;

IV - rejeição expressa de dados constantes do documento pelo tomador dos serviços.

§ 3º O cancelamento e substituição de notas fiscais de prestação de serviços serão permitidos no prazo de até 60 dias, a contar da data de sua emissão.

VI - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Art. 9º Estão obrigados à Escrituração Fiscal Eletrônica os prestadores e tomadores especificados no art. 5º, incisos I a III.

§ 1º Com a emissão da NFS-e dos contribuintes estabelecidos em Bragança Paulista, a escrituração ocorrerá automaticamente.

§ 2º As informações e os valores declarados na escrituração das notas fiscais de serviços eletrônicas que compõem o valor da base de cálculo e o valor do ISSQN devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do tributo não pago.

Art. 10. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e será realizado automaticamente, pelo sistema NFSe, no dia 11 do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros, havendo, ou não, movimento mensal registrado.

VII - DO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 11. O recolhimento do ISSQN será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo:

I - aos microempreendedores individuais - MEI que recolherão o ISSQN na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

II - às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional, que recolherão o ISSQN na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III - aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

§ 2º As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto ao Município a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação, e por não atendimento ao presente decreto.

§ 3º Os contribuintes não estabelecidos no Município de Bragança Paulista e obrigados a recolher o ISSQN deverão escriturar os serviços no Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para a emissão das respectivas guias de recolhimento.

§ 4º Os contribuintes de que trata o § 3º que deixarem de escriturar os serviços prestados ou tomados, com a correspondente emissão das guias de recolhimento, terão o ISSQN devido lançado de ofício, podendo o lançamento ser efetuado, inclusive, com base nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas e disponibilizadas no Ambiente Nacional de Dados (ADN).

§ 5º Nos casos de retenção na fonte de ISSQN das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, a alíquota aplicável para esse efeito deverá ser por estas informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISSQN a que estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, ressalvado o disposto nos incisos II ao V do § 4º do artigo 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal nos termos do parágrafo anterior for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O sistema municipal de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) manter-se-á adaptado às disposições da legislação federal aplicável à Reforma Tributária sobre o Consumo, especialmente às normas editadas em decorrência da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, o sistema municipal:

I - atenderá aos leiautes padronizados e aos demais requisitos técnicos estabelecidos pela legislação nacional e pelos atos normativos expedidos pelos órgãos competentes, de modo a possibilitar o fornecimento das informações necessárias à apuração do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS);

II - compartilhará, após a recepção, validação e autorização dos documentos fiscais eletrônicos, as respectivas informações com o Ambiente Nacional de Dados (ADN), observados a legislação federal e os atos conjuntos editados pelos órgãos competentes;

Art. 13. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares, emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças, respeitada a regulamentação nacional.

Art. 14. Fica expressamente revogado o Decreto nº 3365, de 14 de agosto de 2020, e demais disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor em 1º de agosto de 2026.

Bragança Paulista, 20 de julho de 2026.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal



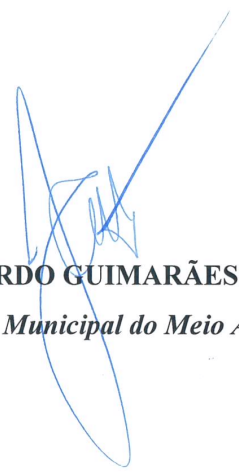
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



EDITAL

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo presente edital, NOTIFICA sobre a emissão do boleto referente ao Auto de Infração Ambiental nº 181-C, por infração a Lei Municipal. 4732/2020, Art. 3º, c/c anexo I item 1. Lei Municipal 4236/2011, Art. 3º nos autos do processo administrativo Nº 18532/2026, o Sr **Fabio Mesquita Cardelli**, inscrito no CPF Nº 289.XXX.528-XX, cuja tentativa de entrega de correspondência via correios na Rua Alameda Braga, 139, Residencial Fazenda Santa Helena-Bragança Paulista-SP, restou infrutífera, tendo o mesmo retornado ao remetente. I) A cópia do referido boleto está disponível para consulta e/ou retirada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2) Fica o infrator cientificado que, o prazo para o vencimento do boleto é de 30 (trinta) dias corridos, independentemente da data de retirada pelo interessado. 3) Caso não efetuado o pagamento no prazo fixado, a multa será encaminhada à Dívida Ativa, cujo valores respectivos devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMMA.

Bragança Paulista, 17 de Julho de 2026.



JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

LF.

R. Madre Paulina nº 301 – Centro – CEP 12914-370
Bragança Paulista / SP – Telefone: (11) 4033 -1870
smma@braganca.sp.gov.br



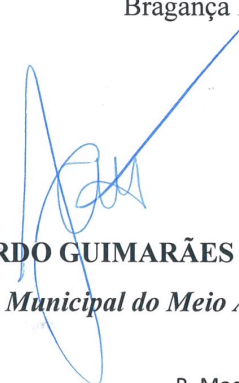
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



EDITAL

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo presente edital, **NOTIFICA** sobre a lavratura de Auto de Infração Ambiental nº **00281-C** por infração a DF6514/2008-Art.66, Instrução Técnica (IT) nº30/2026-Cetesb-Item 7.3, nos autos do processo administrativo Nº**27015/2026**, a empresa **FNA Tecnologia Em Informática Eireli** inscrito no CNPJ Nº **22.328.920/0001-76**, cuja tentativa de entrega de correspondência via correios na R. Pedro Alvares Cabral, 325-Jardim Vila Galvão-Guarulhos-SP, restou infrutífera, tendo o mesmo retornado ao remetente. 1) Da imposição de penalidade de multa expressa no Auto de Infração Ambiental, poderá o infrator interpor recurso em primeira instância à(o) Secretária(o) Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente edital, devendo o mesmo ser protocolizado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ou através do portal Cidadão Bragantino. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente. 2) Fica o proprietário cientificado que, conformando-se com o auto de infração, deverá o interessado retirar o boleto para pagamento na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo estipulado, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00. O boleto será gerado com a data da publicação do presente edital, iniciando a contagem do prazo a partir desta data, e com vencimento em 20 (vinte) dias corridos, independentemente da data de retirada do mesmo pelo interessado. 3) Caso não efetuado o pagamento no prazo fixado, a multa será encaminhada à Dívida Ativa, cujo valores respectivos devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA.

Bragança Paulista / SP, 17 de Julho de 2026.


JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO]
Secretário Municipal do Meio Ambiente

LF.

R. Madre Paulina nº 301 – Centro – CEP 12914-370
Bragança Paulista / SP – Telefone: (11)4033 -1870
smma@braganca.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



EDITAL

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo presente edital, **NOTIFICA** sobre a lavratura de Auto de Infração Ambiental nº **00287-C** por infração a lei DF.6514/2008 Artº 80, IT nº30/2026 Item 10.5, nos autos do processo administrativo Nº**28142/2026**, o **Sr. Paulo Eduardo Felício Moreira**, inscrito no **CPF Nº 250.XXX.508-XX**, cuja tentativa de entrega de correspondência via correios na R. Acores, 199- Residencial das Ilhas – Bragança Paulista-SP, restou infrutífera, tendo o mesmo retornado ao remetente. 1) Da imposição de penalidade de multa expressa no Auto de Infração Ambiental, poderá o infrator interpor recurso em primeira instância à(o) Secretária(o) Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente edital, devendo o mesmo ser protocolizado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ou através do portal Cidadão Bragantino. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente. 2) Fica o proprietário cientificado que, conformando-se com o auto de infração, deverá o interessado retirar o boleto para pagamento na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo estipulado, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00. O boleto será gerado com a data da publicação do presente edital, iniciando a contagem do prazo a partir desta data, e com vencimento em 20 (vinte) dias corridos, independentemente da data de retirada do mesmo pelo interessado. 3) Caso não efetuado o pagamento no prazo fixado, a multa será encaminhada à Dívida Ativa, cujo valores respectivos devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA.

Bragança Paulista / SP, 17 de Julho de 2026.


JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

LF.

R. Madre Paulina nº 301 – Centro – CEP 12914-370
Bragança Paulista / SP – Telefone: (11)4033 -1870
smma@braganca.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****Calendário de Reuniões Ordinárias – Conselho Municipal de Saúde (CMS)**

MÊS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Julho	24/07/2026	8h30	Centro Cultural Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, situado à rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 251, Centro.

Bragança Paulista, 21 de julho de 2026



Rodinei Vieira Veloso
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - Processo: 4239/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4239/ 2026.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042 / 2026.****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE SUPLEMENTOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ACOMPANHADOS PELO SETOR DE NUTRIÇÃO, CONFORME DEMANDA, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 8º, inciso I e artigo 81, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.367 de 10 de janeiro de 2024 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.640 de 1º de janeiro de 2025, com parecer técnico (às folhas 447-450), e parecer jurídico (às folhas 454-459) **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Pregoeiro, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** parcialmente o pregão em tela aos licitantes abaixo relacionados. O **item 9** foi declarado fracassado, conforme registro no chat da plataforma www.novobbmnet.com.br.

PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA.:

ITEM 1 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 189,00

ITEM 4 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 101,00

ITEM 11 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,60

ITEM 16 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 105,00

ITEM 18 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,60

BENAX DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.:

ITEM 2 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 32,35

ITEM 3 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 25,10

CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.:

ITEM 5 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 47,87

ITEM 6 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 51,00

ITEM 7 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 56,00

FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.:

ITEM 8 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,20

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.:

ITEM 10 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 142,40

ITEM 12 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 18,40

AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 – CENTRO, BRAGANÇA PAULISTA / SP

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - Processo: 4239/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.:

ITEM 14 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 200,00

ITEM 19 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.:

ITEM 21 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 65,99.

CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.:

ITEM 15 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 276,00.

Bragança Paulista, 15 de julho de 2026.

CARMEM SILVIA GUARIENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 – CENTRO, BRAGANÇA PAULISTA / SP

NOTIFICAÇÃO

Ficam **NOTIFICADOS** os credenciados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ENCANTA BRAGANÇA**, que o lote único terá sessão aberta para o prosseguimento do certame através do sítio eletrônico <https://bbmnet.com.br>. Sendo assim, ficam convocados os interessados cadastrados para a **reabertura da sessão no dia 23.07.2026 às 09:30 horas**, ocasião em que será dado o devido andamento legal.

Bragança Paulista, 21 de julho de 2026.

JOÃO RUBENS TAVARES VIEIRA

Pregoeiro.

NOTIFICAÇÃO

Ficam **NOTIFICADOS** os credenciados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026 - OBJETO: Registro de Preços para aquisição de mobiliário escolar, mobiliário administrativo e equipamentos eletroeletrônicos, visando atender às demandas das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Bragança Paulista/SP**, que todos os lotes terão sessões abertas para o prosseguimento do certame através do sítio eletrônico <https://bbmnet.com.br>. Sendo assim, ficam convocados os interessados cadastrados para a **reabertura da sessão no dia 24.07.2026 às 10:00 horas**, ocasião em que será dado o devido andamento legal.

Bragança Paulista, 21 de julho de 2026.

THYAGO A.H.DOMINGUES

Pregoeiro

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**Extrato de Aditamento 01**

P.A. nº 1.154/2025 - PE Nº 018/2025 - Ata nº 092/2025 - Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: NEWS COMERCIO DE PROTESES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 23.06.2026 a 22.06.2027, conforme solicitação da secretaria gerenciadora, anuência da contratada e parecer jurídico juntados nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO

O objeto desta cláusula é a supressão definitiva dos itens que não serão objeto de aditamento no presente termo, sendo eles: Item 15 - Meia de silicone; Item 18 - Órtese para joelhos; Item 49 - Prótese transfemural; e Item 50 - Prótese endoesquelética.

Parágrafo Único: Em decorrência da exclusão integral dos itens mencionados no caput, o valor global da Ata sofre uma redução de R\$ 705.410,00 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e dez reais), pelo que o valor total contratual passará de R\$ 803.373,00 (oitocentos e três mil, trezentos e setenta e três reais) para R\$ 97.963,00 (noventa e sete mil, novecentos e sessenta e três reais).

Data da assinatura: 23/06/2026

Extrato de Aditamento 02

P.A. nº 11.276/2024 - PE Nº 009/2024 - Contrato nº 138/2024 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: DANIEL NEVES QUEIROS - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 19.07.2026 e 18.07.2027, ou até que se

conclua novo processo licitatório, conforme documentos juntados nos autos, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência máxima estabelecida pela legislação que rege.

Data da assinatura: 19/07/2026

Extrato de Aditamento 01

P.A. nº 22.687/2025 - PE Nº 079/2025 - Ata nº 195/2025 - Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: GUARAIUVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL (R\$)	C/ REEQUILIBRIO (R\$)	VARIACÃO (%)
ITEM 4 - CIMENTO CPIII 50KG	R\$ 30,00	R\$ 34,50	15,00%

Os percentuais passíveis de recomposição foram apurados em estrita conformidade com a solicitação da empresa detentora, contando com a anuência expressa da Secretaria Municipal de Serviços e o devido respaldo do parecer técnico da Secretaria de Administração constante nos autos do processo administrativo.

Data da assinatura: 21/07/2026

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 37,
de 21 de julho de 2026***Designa servidores para representação na Comissão de
Elaboração das Políticas Municipais da Educação Especial
Inclusiva de Bragança Paulista.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais, designa as servidoras Fátima Pinheiro Calzavara (*como titular*) e Carmen Lúcia Ferreira Frias (*suplente*) para representar a Câmara Municipal de Bragança Paulista na Comissão de Elaboração das Políticas Municipais da Educação Especial Inclusiva de Bragança Paulista.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 21 de julho de 2026.

Sebastião Garcia Amaral
Presidente da Câmara

(Publicado na sede da Câmara Municipal na data supra)

Praça Hafiz Abi Chedid, 125 12902-230 www.camarabp.sp.gov.br info@camarabp.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastião Garcia Amaral em terça-feira, 21 de julho de 2026.
Para validar este documento, acesse <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o código 5NS8-3S7G-3TFR-5BEZ.



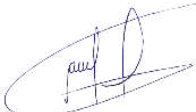
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=5NS8-3S7G-3TFR-5BEZ>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5NS8-3S7G-3TFR-5BEZ



Sebastião Garcia Amaral
Presidente da Câmara

Assinado em 21/07/2026, às 14:03:31



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br



Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100